

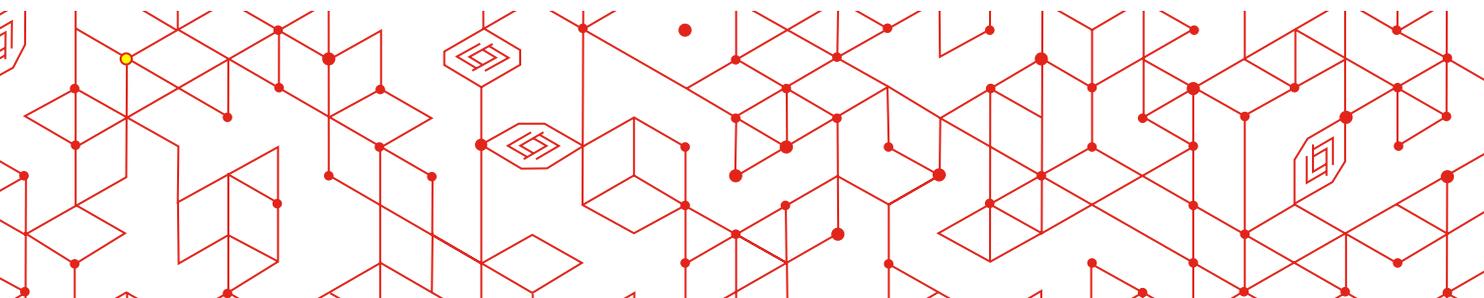
LOESER  
HADAD  
ADVOGADOS

35  
ANOS/YEARS

# Radat Tributário LH

---

#01 | Julho 2024





## **STF retomará julgamento da exclusão do ISS da base do PIS e da COFINS**

O julgamento do RE nº 592.616/RS (Tema nº 118 de Repercussão Geral), que trata da inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS teve seu pedido de destaque cancelado. O ministro Luiz Fux, relator, devolveu o caso para continuidade de julgamento pela Suprema Corte, quando o placar já se encontrava em 4x4. Com o destaque cancelado, o julgamento será retornando no próximo dia 28 de agosto, na modalidade presencial [08/07/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra

## **Lei Complementar dispõe sobre cessão de Direitos Creditórios e protesto como causa de interrupção da prescrição**

Foi publicada a Lei Complementar nº 208/24, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, além de indicar o protesto judicial ou extrajudicial como causa de interrupção da prescrição tributária. Com as alterações os entes federativos poderão vender direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, à pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). [05/07/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra

## Nova modulação do caso ICMS-ST na base de PIS e Cofins alivia contribuinte

Foi definido pela primeira Seção do STJ, ao julgar os Recursos Especiais n.ºs 1958265/SP e 1896678/RS (Tema Repetitivo n.º 1.125), que os efeitos da tese de mérito que excluiu o ICMS recolhido por Substituição Tributária da base de cálculo do PIS e da COFINS, devem ser modulados para o dia 15.03.2017, data da decisão de mérito pelo STF sobre o assunto, ocasião do julgamento do tema 69 (RE 574706). Na ocasião, firmou-se que os contribuintes, substituídos ou não, ocupam posições jurídicas idênticas quanto à submissão à tributação pelo ICMS [26/06/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.

## Contribuintes poderão optar pela tributação das operações de ICMS nas transferências de mercadorias entre filiais

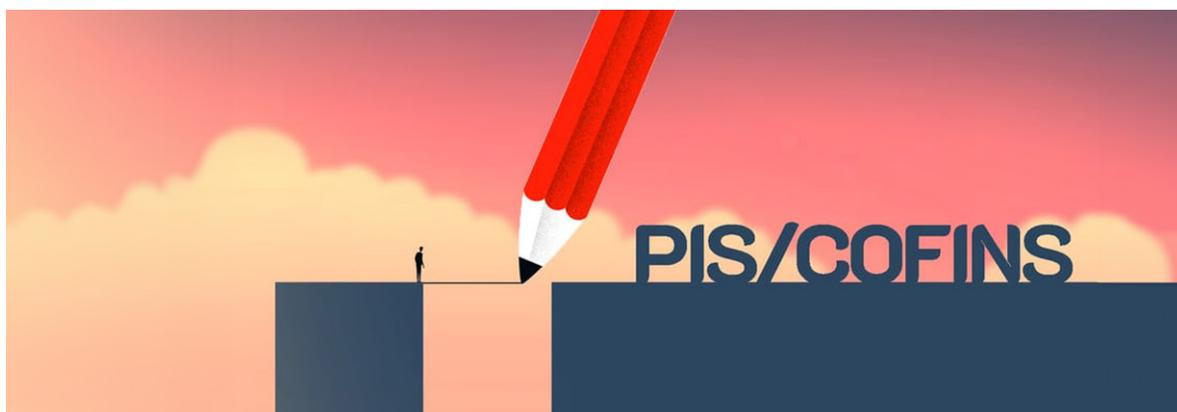
Reintroduziu-se na Lei Complementar n.º 204/2023 a possibilidade do contribuinte considerar as saídas em transferência entre seus próprios estabelecimentos como operações sujeitas ao ICMS, observadas as alíquotas internas ou interestaduais, a depender de cada caso. Com a introdução, o contribuinte poderá destacar o ICMS nas saídas das mercadorias entre os estabelecimentos de uma mesma titularidade, aproveitando-se dos créditos da entrada e a transferência do crédito ao estabelecimento de destino. [21/06/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o artigo na íntegra.

## MP 1.227 que limitava a compensação de créditos de Pis/Cofins tem trechos cancelados

O Presidente do Senado Federal impugnou partes da Medida Provisória n.º 1.227/2024, que trazia limitações na compensação dos créditos de PIS e COFINS. Como resultado, o setor produtivo poderá seguir compensando normalmente os créditos tributários de PIS e de COFINS e recebendo o ressarcimento dos créditos presumidos. Fundamentou-se que a MP não apresentaria o requisito fundamental de urgência e não teria respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, só poderia ter validade após 90 dias da publicação. [13/06/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.





## **Receita regulamenta processo de habilitação no Perse – contribuintes têm até o dia 2 de agosto**

Foi publicada a Lei nº 14.859/24 que altera a legislação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE. Dentre algumas modificações trazidas pelo novo regramento, consta no art. 4º-B a exigência de habilitação pelos contribuintes interessados junto à Secretaria da Fazenda, até o dia 02 de agosto de 2024. Os contribuintes devem realizar o requerimento de habilitação por meio do sistema E-CAC, apresentando os atos constitutivos da pessoa jurídica e outros documentos e informações exigidos no formulário eletrônico de habilitação. [29/05/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.

## **STJ entende que animais vivos são insumos para fins de creditamento de PIS/COFINS**

A unanimidade, a Primeira Turma do STJ entendeu que as empresas de frigoríficos que adquirem animais vivos devem considerá-los como carnes, ao invés de “outros produtos”, para fins de dedução dos créditos presumidos de PIS e COFINS, a uma alíquota de 60%, nos termos da Lei nº 10.195/2004 (AREsp nº 1320972 / SP). Desta forma, criou-se um importante precedente para o ramo agropecuário e garantiu a aplicação do mesmo entendimento que já vinha sendo observado na esfera administrativa pelo CARE. [24/05/2024]

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra.

## Justiça Federal permite exclusão do PIS/Cofins das suas próprias bases de cálculo

A Justiça Federal de Vitória/ES concedeu segurança para um contribuinte excluir o PIS e a Cofins de suas próprias bases de cálculo. Na fundamentação se defende o não enquadramento dos referidos tributos no conceito de faturamento, não os considerando como resultado de uma venda de mercadoria ou serviço (Processo nº 5007374-79.2024.4.02.5001/ES). No mesmo sentido, a Justiça Federal do Rio de Janeiro concedeu liminar para que uma empresa do ramo marítimo e naval excluísse o PIS e Cofins das suas próprias bases de cálculo, sob o argumento de que os tributos em questão não compõem o faturamento da empresa (Processo nº 5001358-37.2023.4.02.5101). [08/05/2024]

Clique [aqui](#) e acesse o informe na íntegra.

### Sobre o Radar Tributário LH

O Radar Tributário LH é um novo serviço de informações de Loeser e Hadad Advogados, que trará, mensalmente, os comunicados elaborados pela nossa equipe tributária.

Este compilado de conteúdos reunirá os assuntos mais relevantes tratados durante as últimas semanas, que devem ser objeto de atenção de todos os nossos clientes, ajudando-os a se manter informados e preparados para as mudanças e desafios no cenário tributário.

Boa leitura!

### Colaboram para os informes deste Radar Tributário LH:

**Fernando Loeser** (fernando.loeser@lhlaw.com.br)

**Enrique Tello Hadad** (enrique.hadad@lhlaw.com.br)

**Leticia Micchelucci** (leticia.micchelucci@lhlaw.com.br)

**Priscila Regina** (priscila.regina@lhlaw.com.br)

**Bibianna Peres** (bibiana.peres@lhlaw.com.br)

**Thulio Alves** (thulio.alves@lhlaw.com.br)

**Diogo Ferreira** (diogo.rferreira@lhlaw.com.br)

**Igor Navarro** (igor.dnavarro@lhlaw.com.br)

Este documento foi preparado com propósito meramente informativo. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento legal, nossos advogados estão à disposição. Direitos autorais reservados à Loeser e Hadad Advogados.



LOESER  
HADAD  
ADVOGADOS

35  
ANOS / YEARS

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Campinas | [www.lhlaw.com.br](http://www.lhlaw.com.br)